



Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207

CNPJ 45.339.611/0001-05

E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 01/2025 QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TAIUVA E A EMPRESA IMARA
CRISTINA DE BARROS DA SILVA - EPP, TENDO POR OBJETO
A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA
REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO PARA
PROVIMENTOS DE EMPREGOS REGIDOS PELA
CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO, CONFORME
TERMO DE REFERÊNCIA.**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE TAIUVA**, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Prefeitura Municipal, na Rua 21 Abril, nº 334, inscrito no CNPJ sob nº 45.339.611/0001-05, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **MAURO VICENTE BERSI**, brasileiro, casado, RG nº 8.335.594-7 SSP/SP, CPF/MF nº 005.801.068-88, residente e domiciliado na Rua Florindo Vaqueiro Gonzales, nº 21, em Taiúva, neste Estado de São Paulo, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa: **IMARA CRISTINA DE BARROS DA SILVA - EPP**, com sede na rua Sete de Setembro, nº 783, Centro, na cidade de Palmital, Estado de São Paulo, CNPJ nº 22.538.299/0001-75, neste ato representada por seu sócio proprietário: **IMARA CRISTINA DE BARROS DA SILVA**, Cédula de Identidade (RG) nº 22.421.450-0, e CPF/MF nº 161.867.568-07, residente e domiciliado na Rua Bahia, nº 796, Centro, na cidade de Echaporã, Estado de São Paulo, a seguir denominada **CONTRATADA**, em razão do **Pregão Eletrônico nº 51/2024**, **Processo nº 64/2024**, que integra este instrumento, independentemente de transcrição, têm entre si, plenamente ajustado, o presente contrato administrativo que se regerá pelas cláusulas e condições adiante discriminadas, que as partes reciprocamente aceitam e outorgam.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - Contratação de empresa especializada na realização de **PROCESSO SELETIVO** para provimentos de empregos regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, conforme Termo de Referência.

§1º - No objeto da contratação inclui-se: organização, planejamento das etapas, elaboração dos conteúdos e dos editais, aplicação de provas, correção e divulgação dos resultados, análise e contestações às eventuais impugnações em todas as fases, pareceres técnicos, bem como todas as fases/etapas inerentes à perfeita execução do objeto até sua homologação.

§2º - DAS FUNÇÕES PÚBLICAS - O detalhamento das Funções Públicas, número de vagas, carga horária semanal de trabalho, referência salarial, valor da remuneração, requisitos para contratação são conforme seguem:

I. DENTISTA - Carga Horária Semanal = 20 horas; Remuneração = R\$ 1.816,00; Local de Atuação = Centro de Detenção Provisória (CDP); Vaga(s) = 02; Requisitos de Habilitação = Ensino Superior Completo, Habilitado no Conselho de Odontologia;

II. ENFERMEIRO - Carga Horária Semanal = 30 horas; Remuneração = R\$ 3.238,50; Local de Atuação = Centro de Detenção Provisória (CDP); Vaga(s) = 02; Requisitos de Habilitação = Ensino Superior Completo, com Habilitação e Registro no Conselho de Classe;

III. MÉDICO CLÍNICO GERAL - Carga Horária Semanal = 20 horas; Remuneração = R\$ R\$ 9.906,00; Local de Atuação = Centro de Detenção Provisória (CDP); Vaga(s) = 02; Requisitos de Habilitação = Ensino Superior Completo com Registro no Conselho Regional de Medicina;



Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207

CNPJ 45.339.611/0001-05

E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

IV. TÉCNICO EM ENFERMAGEM - Carga Horária Semanal

= 30 horas; Remuneração = R\$ 2.267,05; Local de Atuação = Centro de Detenção Provisória (CDP); Vaga(s) = 04; Requisitos de Habilitação = Curso Técnico Completo, com Registro no Conselho de Classe;

V. PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA (PEB I) -

Carga Horária Semanal = 40 horas; Remuneração = R\$ 22,90 H/A; Local de Atuação = Instituições Educacionais das séries iniciais do Ensino Fundamental e Educação Infantil; Vaga(s) = por eventual substituição do titular; Requisitos de Habilitação = Curso Normal Superior, com habilitação em Magistério das séries iniciais do Ensino Fundamental e Educação Infantil; ou Licenciatura em Pedagogia com habilitação em Magistério das séries iniciais do Ensino Fundamental e Educação Infantil; ou Licenciatura em Pedagogia e habilitação de 2º grau para o magistério, ou equivalente, com formação para as séries iniciais do Ensino Fundamental e Educação Infantil; ou habilitação adquirida através de Programa Especial de Formação Pedagógica Superior, qualquer que seja a nomenclatura do curso, com habilitação em Magistério das séries iniciais do Ensino Fundamental e Educação Infantil;

VI. PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA PEB I, NA MODALIDADE DE EDUCAÇÃO ESPECIAL PARA A SALA DE RECURSOS MULTIFUNCIONAIS

- Carga Horária Semanal = 40 horas; Remuneração = R\$ 22,90 H/A; Local de Atuação = Instituições Educacionais do Ensino Fundamental; Vaga(s) = por eventual substituição do titular; Requisitos de Habilitação = Habilidade = Licenciatura em Educação Especial, conforme Parecer CEE 65/2015; Licenciatura em Pedagogia, com habilitação específica na área da deficiência; Licenciatura em Pedagogia ou Curso Normal Superior, com curso de especialização nos termos das Deliberações CEE 112/2012 e 197/2021; Licenciatura em Pedagogia com pós-graduação lato sensu em educação especial, educação inclusiva, áreas das deficiências (auditiva, visual, intelectual, física, surdo cegueira), transtorno do espectro autista ou altas habilidades/superdotação;

VII. PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II -

EDUCAÇÃO FÍSICA (PEB II) - Carga Horária Semanal = 40 horas; Remuneração = R\$ 22,90 H/A; Local de Atuação = Instituições Educacionais do Ensino Fundamental; Vaga(s) = por eventual substituição do titular; Requisitos de Habilitação = Habilidade superior na área de educação profissional, técnica e tecnológica e experiência comprovada em cursos de formação profissional; ou educador com experiência comprovada na área de educação profissional;

VIII. PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II - INGLÊS

(PEB II) - Carga Horária Semanal = 40 horas; Remuneração = R\$ 22,90 H/A; Local de Atuação = Instituições Educacionais do Ensino Fundamental; Vaga(s) = por eventual substituição do titular; Requisitos de Habilitação = Habilidade superior na área de educação profissional, técnica e tecnológica e experiência comprovada em cursos de formação profissional; ou educador com experiência comprovada na área de educação profissional;

IX. PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II -

EDUCAÇÃO ARTÍSTICA (PEB II) - Carga Horária Semanal = 40 horas; Remuneração = R\$ 22,90 H/A; Local de Atuação = Instituições Educacionais do Ensino Fundamental; Vaga(s) = por eventual substituição do titular; Requisitos de Habilitação = Habilidade superior na área de educação profissional, técnica e tecnológica e experiência comprovada em cursos de formação profissional; ou educador com experiência comprovada na área de educação profissional;

X. PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II -

HISTÓRIA (PEB II) - Carga Horária Semanal = 40 horas; Remuneração = R\$ 22,90 H/A; Local de Atuação = Instituições Educacionais do Ensino Fundamental; Vaga(s) = por eventual substituição do titular; Requisitos de Habilitação = Habilidade superior na área de educação



Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207

CNPJ 45.339.611/0001-05

E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

profissional, técnica e tecnológica e experiência comprovada em cursos de formação profissional; ou educador com experiência comprovada na área de educação profissional;

§3º - As funções de Dentista, Enfermeiro, Médico Clínico Geral e Técnico em Enfermagem atuarão em exclusividade no Centro de Detenção Provisória (CDP).

§4º - O Professor de Educação Básica (PEB I) e Professor de Educação Básica II – História (PEB II) são de contratação eventual para suprir eventual necessidade de substituição de professor titular.

§5º - DAS PROVAS - As provas para todas as Funções Públicas serão de natureza objetiva, mediante múltipla escolha, de caráter classificatório e eliminatório, realizadas nos seguintes turnos:

I. Para as funções: Dentista, Enfermeiro, Médico Clínico Geral, Técnico em Enfermagem e Professor de Educação Básica (PEB I) e Professor de Educação Básica PEB I, Na Modalidade de Educação Especial para a Sala de Recursos Multifuncionais, as provas serão realizadas em um domingo, conforme calendário a ser determinado pela empresa realizadora do processo seletivo, a partir das oito horas.

II. Para as funções: Professor de Educação Básica II – Educação Física (PEB II); Professor de Educação Básica II – Inglês (PEB II); Professor de Educação Básica II – Educação Artística (PEB II) e Professor de Educação Básica II – História (PEB II), as provas serão realizadas no mesmo dia, de que trata o item anterior, a partir das treze horas.

§6º - DAS CLASSIFICAÇÕES - Os candidatos aprovados serão classificados por ordem decrescente de pontuação em listas individuais para cada uma das funções públicas.

§7º - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO:

I. Elaboração do cronograma geral;

II. Elaboração de todos os programas de estudos do processo seletivo;

III. Elaboração do edital de abertura das inscrições, incluindo todos os elementos normativos do processo seletivo, conteúdo programático e bibliografia, em conformidade com as instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, tendo a prévia aprovação da Administração;

IV. Elaboração de editais necessários para publicações divulgando o processo seletivo, provas, notas e classificação;

V. Disponibilização de estrutura necessária para a realização das inscrições, por meio eletrônico, que deverão ser pagas através de boleto bancário;

VI. Os valores serão depositados em conta própria do município;

VII. Elaboração do processo seletivo com observância de todas as leis municipais relativas aos mesmos;



Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207

CNPJ 45.339.611/0001-05

E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

VIII. Aplicar as provas do processo seletivo, em todas as fases, na sede do município, em local a ser determinado, previamente, pela Administração;

IX. Elaboração, confecção, reprodução, aplicação e correção das provas;

X. Elaboração de edital divulgando o resultado parcial e final da seleção, com nome, número da inscrição e notas obtidas pelo candidato em cada prova e média final, bem como o nome de todos os não aprovados e daqueles que não comparecerem ao exame;

XI. Resposta de eventuais recursos e/ou impugnações em todas as fases;

XII. Elaboração do relatório final, contendo todos os atos da seleção pública, bem como exemplares de publicações a ele afetas, para homologação da autoridade municipal;

XIII. Entrega de todos os procedimentos ocorridos durante o processo seletivo de forma encadernada e em arquivo digital, até a sua homologação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS PARTES INTEGRANTES DO

CONTRATO - Além da vinculação ao edital e seus anexos, vinculam-se a este contrato todos os documentos e a proposta, que integram o Processo de Licitação nº 64/2024.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS - A

CONTRATADA deverá iniciar a prestação de serviços imediatamente, após a assinatura do contrato e conclui-los até 28 de fevereiro de 2025.

CLÁUSULA QUARTA – DA QUALIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS -

Diante da não qualificação de determinado serviço, a **CONTRATADA** deverá promover a complementação diferenciada, porém do mesmo segmento, a fim de atingir seus objetivos, sem qualquer tipo acréscimo monetário dos serviços contratado, sob pena de inadimplência do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO - A

Gestora do contrato será a Responsável Pelo Departamento Pessoal a Senhora Luzimara Maria Thomaz Cardoso Dezani, que irá acompanhar a execução e a fiscalização, prestando subsídios necessários para execução dos serviços, em conformidade com suas competências e demais disposições legais necessárias ao bom andamento dos serviços.

Parágrafo único – A Gestora do contrato atestaré a aprovação dos serviços apresentados, emitindo recebimento e solicitando eventuais correções, após as eventuais correções, caso necessário, será emitido, recebimento dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO - Pela execução dos serviços

técnicos de que trata a Cláusula Primeira deste contrato, o **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA** o preço global, líquido e certo, de R\$ 21.800,00 (vinte e um mil e oitocentos reais).

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO - O

pagamento será efetuado pela Tesouraria Municipal por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico a empresa **CONTRATADA**, após o recebimento definitivo da nota fiscal eletrônica, devidamente conferida e aprovada pela Gestora do contrato.



Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207

CNPJ 45.339.611/0001-05

E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

§1º - O pagamento será efetuado mediante apresentação da nota fiscal eletrônica, acompanhada do Laudo de Execução de Serviços Realizados, atestado e aprovado pela Comissão Municipal nomeada para o fim do objeto, com a entrega de todo material encadernado e em arquivo digital, referente a todos os atos e procedimentos ocorridos no Processo Seletivo.

§2º - A entrega do material será no Departamento de Recursos Humanos, devidamente assinado pelos responsáveis da **CONTRATADA**.

§3º - Na nota fiscal eletrônica emitida deverá ser destacado o imposto retido de acordo com a legislação tributária, não havendo destaque dos impostos, o **CONTRATANTE** efetuará a retenção do valor de acordo com as normas legais vigente e a tabela de retenção aplicáveis ao caso.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO - O prazo de vigência será de até 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato, com vigência até 08/01/2026, podendo, a juízo da **CONTRATANTE**, ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS FINANCEIROS - Os recursos financeiros serão atendidos pelo orçamento vigente, constantes da indicação contábil, e por dotações futuras vigentes para exercícios posteriores, no caso do contrato acampar novo exercício ou em função de prorrogações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

São as dotações a suportar as despesas deste contrato:

Ficha 107

02 - Executivo

02.04.00 - Ensino Geral

12.361.0009.2042 - Manutenção do Ensino Fundamental

3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Ficha 158

02 - Executivo

02.06.00 - Fundo Municipal de Saúde

10.301.0018.2024 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde

3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DO

CONTRATO - O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas:

I. Unilateralmente pela Administração:

a) Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites estabelecidos pelo art. 124, inciso I, alínea "b" da Lei 14.133/21, condicionado ao limite de sua modalidade licitatória;

II. Por acordo das partes:

a) Quando necessária à modificação do regime de execução, bem como do modo de fornecimento dos serviços, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;



Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207

CNPJ 45.339.611/0001-05

E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

b) Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento sem a correspondente contraprestação de fornecimento dos serviços;

c) Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da **CONTRATADA** e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio, configurando área econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO SUPORTE LEGAL - Este Processo Licitatório é regulado pelos seguintes dispositivos legais:

- I. Lei Federal nº 14.133/21
- II. Lei Federal nº 9.648/98;
- III. Lei Orgânica do Município;
- IV. Orçamento Vigente;
- V. Pregão Eletrônico nº 51/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA - São responsabilidades da contratada:

I. Executar fielmente o contrato de acordo com as cláusulas avençadas e as normas legais, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

II. Responsabiliza-se pelos encargos previdenciários, tributários, trabalhistas, fiscais e sociais, que venham a incidir sobre a execução do contrato;

III. Responsabiliza-se por danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, em que se verificarem falhas na execução do objeto, sendo que a fiscalização designada pelo **CONTRATANTE** não caracteriza a exclusão destas responsabilidades;

IV. Eventuais locomoções, acomodações e alimentações de pessoal, para cumprimento do contrato;

V. Comunicar ao **CONTRATANTE**, no caso de mudança de situação no contrato social, endereço ou telefone;

VI. Manter durante toda a execução do contrato compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

VII. Manter conta bancária no nome empresarial da contratada, disponível para pagamento mediante depósito somente na conta do favorecido.



Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207

CNPJ 45.339.611/0001-05

E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

VIII. Elaborar e fornecer folha de resposta devidamente personalizada para cada candidato inscrito no processo seletivo de acordo com sua prova;

IX. Elaboração dos editais, aplicação das provas, correção, gabaritos, classificação e resultados finais do processo seletivo, tudo disponibilizado pela internet em página da contratada, arcando com as despesas financeiras advindas destas execuções, bem como de pessoal próprio e todos os ônus correlatos até a homologação do certame. No edital resumido de publicação do concurso e do processo seletivo deverá indicar o site para download e informação aos interessados;

X. Responsabiliza-se pelas respostas e correções de eventuais impugnações em quaisquer fases, bem como as defesas em face de processos administrativos ou judiciais, e acompanhamento até a fase final;

XI. Elaborar, em prazo hábil o cronograma geral com planejamento detalhado de todos os procedimentos a serem adotados no que concerne à execução dos serviços e obter sua aprovação pelo contratante;

XII. Elaborar o edital que regulamentará o processo seletivo em todas as suas etapas, respeitando as normas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e a legislação pertinente;

XIII. Fazer constar no edital do processo seletivo os níveis de escolaridades para aplicação das provas em conformidade com a legislação pertinente e as exigências específicas, aplicando supletivamente a legislação municipal que estará à disposição da interessada;

XIV. Aplicar as provas de acordo com os níveis de escolaridades definidos pelo edital;

XV. Do edital constará, obrigatoriamente, sem prejuízo de outros itens convenientes ou necessários ao bom andamento do processo seletivo, o seguinte:

a) Bibliografia de referência para os candidatos;

b) Informação de que a inscrição somente poderá ser realizada após confirmação do depósito;

c) Datas previstas para:

c.1) Divulgação dos locais de provas;

c.2) Realização das provas;

c.3) Divulgação dos resultados preliminares;

c.4) Interposição de recursos;

c.5) Resultado do julgamento dos recursos;

c.6) Divulgação dos resultados finais.

d) Indicação dos meios de comunicação que serão usados para informar aos interessados, qualquer alteração relevante;



Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

- banca de correção;
- e) Critérios de correção e contagem de pontos;
 - f) Nome e qualificação dos componentes da
 - g) Descrição, regras e modelos para apresentação de recursos;
 - h) Lista de medidas restritivas que serão impostas aos candidatos, para fins de segurança e garantia de sigilo, tais como vedação ao porte e uso de aparelhos eletrônicos, exigência de cabelos presos e orelhas descobertas, proibição do uso de óculos escuros, obrigatoriedade de uso de canetas transparentes, bem como qualquer outra imposição considerada necessária;

XVI. Atender e esclarecer as dúvidas dos interessados e candidatos mediante telefone, fax e correio eletrônico, em prazo de até 03 (três) dias. Os números de fax e telefone, endereço de e-mail, e endereço convencional devem constar do edital;

XVII. Manter banco de dados dos candidatos, contendo todas as informações colhidas nas inscrições bem como aquelas produzidas ao longo do processo seletivo, tais como incidentes, recursos, notas, etc.;

XVIII. Sempre que o **CONTRATANTE** assim requisitar, a **CONTRATADA** deverá entregar cópia desse banco ao **CONTRATANTE** ou a quem ela indicar, por meio digital ou impresso;

XIX. Imediatamente após a conclusão, a **CONTRATADA** entregará ao **CONTRATANTE**, independentemente de solicitação, uma cópia completa do banco, em meio digital;

XX. Entregar, de forma impressa e em encadernação simples, todo procedimento realizado desde o edital até a homologação do processo seletivo, inclusive impugnações, recursos, defesas, etc.;

XXI. A **CONTRATADA** não poderá usar as informações do banco de dados para nenhum outro fim que não seja o processo seletivo;

XXII. O formato dos arquivos do banco de dados será aquele indicado pelo **CONTRATANTE**;

XXIII. Providenciar o atendimento especializado aos portadores de deficiência, tanto na fase de inscrição quanto na fase de provas, de acordo com as especificidades dos casos apresentados (motora, auditiva, visual);

XXIV. Elaborar, enviar impresso ao **CONTRATANTE**, e disponibilizar em site próprio de internet, o edital das inscrições deferidas, informando ou confirmando local, data e horário da aplicação das provas;

XXV. Elaborar, reproduzir, aplicar e corrigir as provas;

XXVI. Disponibilizar estrutura necessária para a realização das inscrições, por meio eletrônico, que deverão ser pagas através de boleto bancário;



Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207

CNPJ 45.339.611/0001-05

E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

XXVII. A **CONTRATADA**, por sua livre conveniência e de acordo com seu entendimento, poderá elaborar provas com questões de múltipla escolha ou com questões de múltipla escolha e abertas, devendo informar no edital os quantitativos de cada uma e o peso atribuído;

XXVIII. As matérias/disciplinas a serem aplicadas são por entendimento da **CONTRATADA**, quanto à especificidade;

XXIX. As questões elaboradas pela **CONTRATADA** ficarão em poder somente dela em sigilo absoluto não podendo ser entregues para nenhum representante do **CONTRATANTE** ou qualquer outra pessoa;

XXX. O vazamento de informações sigilosas referentes à inerência da boa aplicação do processo seletivo é responsabilidade da **CONTRATADA**;

XXXI. As provas realizadas deverão ser arquivadas pela **CONTRATADA**, em local de sigilo desta, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos devendo ser apresentadas antes desta data para efeitos de eventual ação judicial;

XXXII. Divulgar no prazo máximo de duas horas após o horário de encerramento das provas o gabarito, em sítio da Internet da **CONTRATADA** previamente divulgado, inclusive no edital;

XXXIII. Encaminhar ao **CONTRATANTE**, imediatamente no próximo dia útil após o encerramento das provas, o gabarito para ser afixado em local público da Prefeitura Municipal;

XXXIV. Elaborar, publicar e disponibilizar em site próprio de Internet, da **CONTRATADA**, com prazo razoável, o edital com o resultado das provas, indicando nome, número de inscrição e notas individuais de cada candidato, sua média final e ordem de classificação;

XXXV. Informar no edital que será excluído do certamente qualquer candidato que falte a prova;

XXXVI. Examinar e julgar os recursos interpostos pelos candidatos com parecer fundamentado e individualizado;

XXXVII. Apresentar relatório sumário sobre as ocorrências relevantes, incluindo cópia dos recursos e seus julgamentos;

XXXVIII. Assegurar todas as condições para que a Prefeitura Municipal possa fiscalizar a execução dos serviços;

XXXIX. Responsabilizar-se por qualquer fato ou ação que leve à anulação do processo seletivo arcando com todos os ônus dele decorrentes, mesmo na ausência de culpa ou dolo, desde que comprovado o nexo causal entre ação e omissão da **CONTRATADA** e a anulação;

XL. Realizar o processo seletivo com a observância estrita dos princípios constitucionais que regem a matéria, respeito às leis, à moralidade pública e à isonomia entre os concorrentes;

XLI. Prover o processo seletivo adequando-o no que couber.



Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207

CNPJ 45.339.611/0001-05

E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES

DO CONTRATANTE - São responsabilidades do contratante:

I. Tomar todas as providências necessárias à execução do presente processo;

II. Rejeitar qualquer serviço se não executado de acordo com as normas estabelecidas;

III. Regressar contra a **CONTRATADA** no caso de indenização ou reparação a terceiros em razão da execução dos serviços objeto do contrato;

IV. Efetuar todas as publicações legais relativas ao Processo Seletivo;

V. Fornecer instalações físicas para a realização do processo seletivo, mediante a quantidade solicitada pela **CONTRATADA**;

VI. Receber os eventuais recursos administrativos e encaminhá-los a **CONTRATADA** para julgamento;

VII. Designar a Comissão Coordenadora;

VIII. Fiscalizar a execução do Contrato;

IX. Receber em conta bancária própria do município, os valores depositados pelas inscrições;

X. Subsidiar a **CONTRATADA** com informações necessárias ao fiel e integral cumprimento do Contrato;

XI. Comunicar à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência que interfira na execução dos serviços;

XII. Executar o pagamento a **CONTRATADA**, da forma disposta.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

- Não haverá subcontratação, não se admitindo neste contrato a cessão ou transferência de obrigações, bem como a cisão da empresa ou ainda fusão ou incorporação que modifique a atividade empresarial inerente ao objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS DO

CONTRATO - Para os casos omissos serão resolvidos pela Lei nº 14.133/21, sendo que em caso de lacuna o contrato poderá ser adequado, amparando-se pela legislação, reguladas pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA INEXECUÇÃO E DA

RESCISÃO DO CONTRATO - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

§1º - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207

CNPJ 45.339.611/0001-05

E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

§2º - A rescisão do contrato poderá ser:

I. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

II. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III. Judicial, nos termos da legislação.

§3º - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

§4º - Constituem motivos para rescisão do contrato por ato unilateral da Administração:

I. Não cumprimento de cláusulas contratuais, serviços ou prazos;

II. Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, serviços e prazos;

III. Lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços ou fornecimentos nos prazos estipulados;

IV. Atraso injustificado na prestação dos serviços;

V. Paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à administração;

VI. Cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste contrato;

VII. Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução;

VIII. Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

IX. Dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

X. Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

XI. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XII. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva de execução do contrato.



Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207

CNPJ 45.339.611/0001-05

E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

§5º O **CONTRATANTE** deverá ressarcir dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido a **CONTRATADA** e ainda promover a devolução da garantia contratual, os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão e os pagamentos do custo da desmobilização, quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da **CONTRATADA**, nos seguintes casos:

I. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

II. A supressão dos serviços ou fornecimentos, por parte da Administração, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS SANÇÕES

ADMINISTRATIVAS - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do contratado, sujeitando-o às penalidades previstas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos e demais normas atinentes, sem prejuízo de eventual responsabilidade civil e criminal.

§1º - Ficará impedida de licitar e contratar com a administração direta e indireta do Município de Taiuva/SP, pelo prazo de 3 (três) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que:

I. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

II. Não mantiver a proposta, lance ou oferta;

III. Ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação;

IV. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

V. Atrasar na entrega do objeto contratado.

§2º - Demais sanções administrativas são aquelas previstas pelos Artigos 155 a 163 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA MULTA - Ressalvados os casos

de força maior ou caso fortuito devidamente comprovados, as inadimplências incorrerão aos contraentes deste contrato:

I. Multa à razão de 5% (cinco por cento) do valor da inadimplência;

II. Juros à razão de 1% (um por cento) do valor da inadimplência, ao mês;

III. Correção monetária pela Tabela Prática Judicial.

Parágrafo único - Havendo rescisão contratual o valor da multa será de 10% (dez por cento) do valor global remanescente do contrato, a quem deu causa, excetuando-se dos casos fortuitos ou de força maior.



Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207

CNPJ 45.339.611/0001-05

E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

CLÁUSULA VIGÉSSIMA - DO FORO - Fica eleito o Foro de Jaboticabal, Estado de São Paulo, para dirimir eventuais dúvidas oriundas deste contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS -

O contrato originário deste certame regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma da legislação vigente.

.....
Por estarem assim justas e acertadas, as partes firmam o presente instrumento na presença de duas testemunhas que também assinam, para que surta os legais e jurídicos efeitos.

Taiuva, 08 de janeiro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIUVA - CONTRATANTE
MAURO VICENTE BERSI - PREFEITO MUNICIPAL

IMARA CRISTINA DE BARROS DA SILVA - EPP - CONTRATADA
IMARA CRISTINA DE BARROS DA SILVA - REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS

LARISSA MARIA GALO SCARPIM
RG Nº 47.911.230-7

IARA AP. SERAPHIM
RG Nº 26.266.570-0



Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207

CNPJ 45.339.611/0001-05

E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TAIUVA

CONTRATADA: IMARA CRISTINA DE BARROS DA SILVA - EPP

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 01/2025

OBJETO: Contratação de empresa especializada na realização de Processo Seletivo para provimentos de empregos regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, conforme Termo de Referência.

Pelo presente **TERMO**, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a)** O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b)** Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c)** Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d)** As informações pessoais dos responsáveis pelo contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2024, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e)** É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a)** O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b)** Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Taiuva, 08 de janeiro de 2025.



Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207

CNPJ 45.339.611/0001-05

E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

AUTORIDADE MÁXIMA DO ORGÃO/ENTIDADE:

Nome: Mauro Vicente Bersi

Cargo: Prefeito do Município de Taiuva

CPF: 005.801.068-88

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Mauro Vicente Bersi

Cargo: Prefeito do Município de Taiuva

CPF: 005.801.068-88

Assinatura:

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: Mauro Vicente Bersi

Cargo: Prefeito do Município de Taiuva

CPF: 005.801.068-88

Assinatura:

Pela CONTRATADA:

Nome: Imara Cristina de Barros da Silva

Cargo: Proprietária

CPF: 161.867.568-07

Assinatura:

ORDENADOR DE DESPESAS DO CONTRATANTE:

Nome: Mauro Vicente Bersi

Cargo: Prefeito do Município de Taiuva

CPF: 005.801.068-88

Assinatura:



Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207

CNPJ 45.339.611/0001-05

E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

GESTOR DO CONTRATO:

Nome: Luzimara Maria Thomaz Cardoso Dezani

Cargo: Responsável pelo Departamento Pessoal

CPF: 104.351.038-90

Assinatura:

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Acompanhamento e Fiscalização

Nome: Luzimara Maria Thomaz Cardoso Dezani

Cargo: Responsável pelo Departamento Pessoal

CPF: 104.351.038-90

Assinatura:

(*) - O Termo de Ciência e de Notificação deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e de Notificação, será ele objeto de notificação específica.



Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207

CNPJ 45.339.611/0001-05

E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TAIUVA

CNPJ Nº: 45.339.611/0001-05

CONTRATADA: IMARA CRISTINA DE BARROS DA SILVA - EPP

CNPJ Nº: 22.538.299/0001-75

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01/2025

DATA DA ASSINATURA: 08/01/2025

VIGÊNCIA: 08/01/2026

OBJETO: Contratação de empresa especializada na realização de Processo Seletivo para provimentos de empregos regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, conforme Termo de Referência.

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Taiuva, 08 de janeiro de 2025.

Nome e cargo: Mauro Vicente Bersi – Prefeito do Município de Taiuva

E-mail institucional: gabinete@taiuva.sp.gov.br

E-mail pessoal: maurobersi@ymail.com

Assinatura: _____